

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-253-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS E A APLICAÇÃO DE
MECANISMOS INCORPORADOS POR DADOS E ALGORITMOS
COMPUTACIONAIS NO PODER JUDICIÁRIO**

**ACCESS TO JUSTICE THROUGH RIGHTS AND THE APPLICATION OF
MECHANISMS INCORPORATED BY DATA AND COMPUTATIONAL
ALGORITHMS IN THE JUDICIARY**

Wilson de Freitas Monteiro

Resumo

A presente pesquisa tem por temática central a inclusão de tecnologias no Poder Judiciário, com vistas a promover o acesso à justiça pela via dos direitos. No presente trabalho busca-se analisar os processos de integração de mecanismos incorporados por dados e algoritmos computacionais no campo do Direito. Compreende-se que não há que se falar em adoção de máquinas pelo Poder Judiciário sem preconizar a garantia da palavra final humana, com vistas a promover o acesso à justiça pela via dos direitos. A pesquisa proposta se enquadra na vertente metodológica jurídico-sociológica.

Palavras-chave: Acesso à justiça pela via dos direitos, Poder judiciário, Tecnologias, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

This research has as main theme the inclusion of technologies in the Judiciary, with a view to promoting access to justice through rights. In this paper we seek to analyze the integration processes of mechanisms incorporated by data and computational algorithms in the field of Law. It is understood that there is no need to talk about the adoption of machines by the Judiciary Power without advocating the guarantee of the final human word, with a view to promoting access to justice through rights. The proposed research fits into the legal-sociological methodological aspect.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice through rights, Judiciary, Technologies, Artificial intelligence

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é o estudo da inclusão de tecnologias potencializadas por autômatos no Poder Judiciário brasileiro, com vistas a impulsionar o efetivo acesso à justiça, essencialmente pela via dos direitos, bem como o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das normas jurídicas e de suas implicações em sociedade.

O problema fundamental do trabalho de investigação proposto é: em que medida a inserção de máquinas no Poder Judiciário pode auxiliar ou obstaculizar a ação humana, bem como promover ou violar um quadro de efetividade do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil?

O objetivo geral do trabalho de investigação proposto é: analisar os processos de integração de mecanismos incorporados por dados e algoritmos computacionais no campo do Direito. São objetivos específicos do trabalho: contemplar o processo de efetivação do acesso à justiça pela via dos direitos perante as novas tecnologias do século XXI; examinar o desenvolvimento da inserção de robôs na seara jurídica; analisar as implicações sociais das ações provenientes do uso de máquinas no Poder Judiciário.

A pesquisa proposta se enquadra na vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto ao tipo de investigação, de acordo com a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), foi adotado o tipo jurídico-projetivo. No tocante à técnica metodológica selecionada para a investigação proposta, a escolha foi a pesquisa teórica.

2. O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS E A PERSPECTIVA DA TECNOLOGIA

Com total força, a partir da segunda década do século XXI, tornou-se imperativo reconhecer o estreito liame entre o acesso à justiça e a tecnologia. É válido ressaltar que as discussões sobre o acesso ganharam força no campo do Direito a partir dos anos 1980, quando foram publicados os resultados do Projeto Florença de Mauro Cappelletti e Bryanth Garth, um estudo que levou os autores a constatarem que este acesso vinha sendo processado nas sociedades a partir de três ondas renovatórias. São elas: (i) o acesso ao judiciário pelos hipossuficientes, (ii) a legitimação de direitos coletivos e (iii) a ampliação das formas de solução de conflitos. Com o mapeamento das três ondas, os autores pretenderam pensar sobre a forma como opera a lei substantiva, com qual frequência ela é executada, em benefício de quem e com qual impacto social (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Na crescente proporcionada pelos resultados do Projeto Florença, sobre o acesso à justiça, Galanter (2016) compreende que a nova arquitetura dos sistemas de justiça, em contextos de mercados neoliberais, consubstancia-se em reconhecer que as reivindicações básicas de acesso à justiça se multiplicarão, enquanto novos territórios de reivindicações complexas e problemáticas forem surgindo, e, principalmente, reconhecer que as condições de participação igualitária não estão presentes, sobretudo quando se tem claro que litigantes comuns - pessoas naturais - enfrentam pessoas jurídicas especializadas no gerenciamento de demandas conflitivas, seja dentro do âmbito judicial ou fora dele.

A percepção de Galanter (2016), é mapeada, sobretudo, a partir da terceira onda do acesso, uma vez que referido momento é marcado pelo intento de promover demandas mais efetivas e céleres, abraçando formas dita alternativas de solução de conflitos. Também é válido ressaltar que no seio desta onda há o enfoque na eficiência da gestão dos tribunais, com reformas processuais que vão desde a digitalização de processos, ao funcionamento de sistemas de gestão para os espaços de atuação dos magistrados, sendo um claro exemplo a integração de mecanismos incorporados por dados e algoritmos computacionais no Poder Judiciário.

Desta forma, no contexto de se acessar a justiça contra uma cultura de desigualdade social, surge a perspectiva do acesso à justiça pela via dos direitos, que implica em reconhecer um processo contemporâneo, dinâmico e pautado no entendimento do acesso enquanto um direito fundamental e uma conquista social, não um mero dado histórico (MARONA, 2013). Para tanto, esta perspectiva engloba duas dimensões, as quais Sena (2020) compreende da seguinte maneira:

A primeira delas se refere à garantia de efetividade dos direitos, que envolve três pressupostos: i) informação acerca destes; ii) conhecimento que permita o recurso a uma instância ou entidade capaz de resolver eventuais conflitos; iii) efetiva reparação de injustiça ou desigualdade ocasionada pela violação de um direito. A segunda dimensão diz respeito à possibilidade de participação dos envolvidos na configuração do próprio direito, o que envolve a criação e o reconhecimento de novas categorias de direito (SENA, 2020, p. 16).

Nessa toada, contemplando o acesso à justiça pela via dos direitos, é necessário reconhecer as interseções entre o acesso à justiça e a tecnologia, como Lara (2019) fez, ao mapear a quinta onda renovatória. Este afluxo se origina a partir da coleta de dados permissiva à descoberta de padrões correlatos que auxiliam na tomada de decisões no ambiente virtual, por intermédio das tecnologias de *big data*, o que só pode ser freado mediante o uso contra-hegemônico dos algoritmos, na busca de efetivação dos direitos, especialmente os direitos

sociais. Desta forma, na contemporaneidade, o paradigma da tecnologia, passa a tomar contornos de intrínseco a todo o campo de discussão do acesso à justiça.

3. A AÇÃO TECNOLÓGICA E O PODER JUDICIÁRIO

A inserção cada vez mais forte de sistemas automatizados nos espaços de atuação do Direito traduz uma necessidade de adequação dessas tecnologias aos princípios basilares dos sistemas de justiça. Nesse sentido, contemplando a perspectiva do acesso à jurisdição, já existem mecanismos incorporados por dados e algoritmos computacionais passíveis de auxiliar na satisfação dos interesses dos sujeitos de um litígio, de modo convergente à garantia do devido processo legal, como ocorre com o PJe.

O PJe - sigla para Processo Judicial Eletrônico – é um sistema eletrônico, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os tribunais e com a Ordem dos Advogados do Brasil, que tem o propósito de otimizar o trabalho dos profissionais do Direito (PJE, 2011). No entanto, atualmente, já existem outros inventos tecnológicos, mais ambiciosos que o PJe, em exercício na realidade jurídica brasileira, como os modelos de Inteligências Artificiais vinculados aos tribunais.

Por consequência desta realidade, tem-se que as ações da Inteligência Artificial na seara jurídica traduzem um fenômeno que prescinde de cautelosa análise e, para tanto, é válido debruçar sobre o seu conceito, qual seja:

Inteligência Artificial (IA) é um ramo da ciência da computação que se propõe a elaborar dispositivos eletrônicos que simulem a capacidade humana de raciocinar, tomar decisões e resolver problemas. A rigor, é incorreto afirmar que tais dispositivos sejam inteligentes, uma vez que a inteligência é um atributo psíquico humano. Na verdade, os dispositivos que operam com a chamada Inteligência Artificial nada mais manifestam que as respostas previstas em suas linhas de programação. Apenas o fazem em nível mais elevado pela complexidade de seus algoritmos (LARA, 2019).

O Poder Judiciário brasileiro já adota mecanismos de Inteligências Artificiais, como o sistema Elis, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e o RADAR, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (MADEIRO, 2020), bem como o VICTOR, a ferramenta do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2018). A semelhança entre esses mecanismos é que todos executam apenas as funções de assessoria, não afetando a ação direta do magistrado. No entanto, nenhuma dessas máquinas é tão ousada quanto o projeto de um “juiz robô” que se desenvolve na Estônia,

com a programação voltada para sentenciar em causas com valor inferior a €7.000 (sete mil euros), sem a chancela de um “juiz humano” (COWAN, 2019).

Com tantos avanços, a ideia de máquinas cada vez mais potentes parece ser encantadora, mas, da mesma maneira que o uso delas pode auxiliar enormemente a ação humana, o mau uso também pode catapultar um cenário de intensas opressões. Shinohara (2018), explicita que os mecanismos incorporados por dados e algoritmos computacionais apresentam certa deficiência tecnológica e, embora possam ser programados para executar uma imensa gama de tarefas com precisão e rapidez, não conseguem ir além disso, uma vez que os computadores são desprovidos de senso crítico para interpretar o mundo (SHINOHARA, 2018).

Nessa toada, sobre as convergências entre a ação da Inteligência Artificial e o exercício dos profissionais do Direito, Minichiello e Carmo (2019, p. 53), afirmam que

O que deve ser levado em consideração para a verificação de possíveis interferências negativas é o modo como possa vir a ser utilizada a Inteligência Artificial, pois, se utilizada de modo não regulamentado, poderá afetar a advocacia no sentido de tirar do advogado funções que são próprias do ofício, como orientações e aconselhamentos, elaboração de pareceres entre outras tarefas (MINICHELLO; CARMO, 2019, p. 53).

Considerando os possíveis erros que as máquinas podem cometer se não forem devidamente acompanhadas por uma programação atenta à sua execução e seus propósitos, faz-se necessário o reconhecimento de todos os aspectos das potencialidades de atuação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e foi o Conselho Nacional de Justiça que fez as vezes de se pronunciar sobre essa problemática.

A Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Em suas duas primeiras considerações, a resolução reflexiona “que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão”, bem como “que, no desenvolvimento e na implantação da Inteligência Artificial, os tribunais deverão observar sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais” (BRASIL, 2020).

Embora ilustre um cenário de receptividade aos avanços que a Inteligência Artificial pode trazer para o Poder Judiciário nos próximos anos, a Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça surge, em certa medida, envolta por controvérsias. Ainda que em seu artigo 1º, a discutida resolução delimite que “o conhecimento associado à Inteligência Artificial e a sua implementação estarão à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar maior

compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais” (BRASIL, 2020), o ato normativo é omissivo quanto à determinação da última palavra ser a humana e, assim, não se prontifica a combater diretamente um cenário de catalisação de violações aos direitos dos sujeitos do conflito posto para análise jurisdicional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A introdução de mecanismos incorporados por dados e algoritmos computacionais no Poder Judiciário traz à tona a questão do perigo da catalisação de desigualdades sociais, para além da permissibilidade de substituição da mão de obra humana por máquinas. Embora encantadora aos olhos dos profissionais do Direito, que terão seus trabalhos cada vez mais otimizados pelo que a Inteligência Artificial tem de novo a ofertar, não há que se falar do uso dessa tecnologia de modo dissociado da consideração dos possíveis erros que as máquinas podem cometer.

A razão pela qual é necessário se atentar aos perigos de um quadro de não efetividade do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil, a partir do uso de inventos tecnológicos, está pautada no anseio desmedido pela automatização que máquinas podem trazer ao empenho depreendido nos tribunais. O encantamento pelo auxílio de robôs previamente programados implica em afastar processos de reconhecimento dos indivíduos, considerando que a justiça, por mais que tenha as suas burocracias, é construída de caso a caso, o que demanda uma análise humana, mesmo que em funções repetitivas.

À vista disso, não há que se falar em uma atividade jurídica não intelectual. Esta é uma afirmação possível e conspicuamente em convergência à inegável asserção de que dentre as benesses da Inteligência Artificial, está o auxílio nas tarefas de cunho automatizado, necessárias para se alcançar a proteção esperada pela litigância no Judiciário, o que contribui com a celeridade processual e, quando vinculada à essa perspectiva do auxílio, pode promover um quadro de efetividade do acesso à justiça pela via dos direitos em perspectiva tecnológica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Projeto VICTOR do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia*. Portal Notícias STF - 26 set. 2018 (f). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=390818>. Acesso em: 05 nov. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

COWAN, David. *Estonia: a robotically transformative nation*. The Robotics Law Journal, London, 26 jul. 2019. Disponível em: <https://www.roboticslawjournal.com/global/estonia-arobotically-transformative-nation-28728942>. Acesso em: 04 nov. 2020.

GALANTER, Marc. *Acesso à justiça em um mundo com capacidade social em expansão*. Trad.: Berenice Malta. In: Leslie Shériida Ferraz. Org.). *Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais*. Aracaju: Evocati, 2016, v. 2, p. 16-31.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

MADEIRO, Carlos. *Seu processo mais rápido: robôs já assumem burocracias da Justiça do país*. Portal Uol, São Paulo, 03 mar. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/03/03/os-robos-vaio-nos-salvar-das-burocra-cias-do-judiciario.htm>. Acesso em: 05 nov. 2020.

MARONA, Marjorie. *Acesso à qual justiça?: a construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal*. Tese (doutorado) - Orientador: Leonardo Avritzer. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2013.

MINICHIELLO, André Luiz Ortiz; CARMO, Valter Moura do. *Inteligência Artificial e Advocacia: Desafios Regulatórios*. In: *Direito, governança e novas tecnologias I*. Coordenadores: Têmis Limberger; Valter Moura do Carmo; Aires Jose Rover. – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/34q12098/91053031/d3PnUfvWE46mWzTL.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2020.

PJE. *Página Principal*. PJe – Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal. Acesso em: 04 nov. 2020.

SENA, Adriana Goulart de, Orsini. *Acesso à justiça: das ondas renovatórias ao contexto da pós-pandemia da Covid-19*. Juízes para a Democracia, São Paulo, ano 20, n. 85, p. 16-17, jul. 2020.

SHINOHARA, Luciane. *Inteligência Artificial, Machine Learning e Deep Learning*. In: PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital aplicado 3.0*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018. pág. 40.